



ESTATUTO LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA EM NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA (LANN)

TÍTULO I DA LIGA E SUA FINALIDADE

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Medicina em Neurologia e Neurocirurgia (LANN) tem como finalidade geral promover o aprofundamento do conhecimento teórico e prático em Neurologia entre os estudantes de Medicina. Ela busca complementar a formação acadêmica tradicional, oferecendo atividades que incluem aulas, seminários, palestras com especialistas, grupos de estudo, discussões de casos clínicos e participação em projetos de pesquisa. A LANN também incentiva a integração dos alunos com o meio acadêmico-científico, fomentando o interesse pela pesquisa e pelo desenvolvimento de habilidades clínicas específicas da Neurologia e Neurocirurgia. Além disso, a liga promove ações de extensão voltadas para a comunidade, contribuindo para a conscientização e a educação em saúde sobre doenças neurológicas. Assim, a LANN atua como um elo entre a teoria e a prática médica, preparando os futuros profissionais para uma atuação mais qualificada e humanizada na área da Neurologia e Neurocirurgia.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 2º - Liga Acadêmica de Medicina em Neurologia, doravante denominada **LANN**, é uma entidade estudantil sem fins lucrativos, de caráter acadêmico-científico, vinculada ao curso de Medicina da Centro Universitário UNIFAESF, localizada na cidade de Floriano, no estado do Piauí. A LANN tem como finalidade o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área da Neurologia e Neurocirurgia, complementando a formação acadêmica dos seus membros. A duração da LANN é por tempo indeterminado, sendo regida por este Estatuto e por normas complementares que venham a ser estabelecidas pelos seus membros e pela instituição de ensino.

§ 1º – LANN

§ 2º – Centro Universitário UNIFAESF, Floriano-PI.





CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Artigo 3º - A Liga visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§ 1o. - Na área de ensino são objetivos da Liga: Na área de ensino, a Liga Acadêmica de Medicina em Neurologia e Neurocirurgia (LANN) tem como objetivos aprofundar o conhecimento em Neurologia, proporcionando aos estudantes um estudo mais detalhado e avançado das doenças neurológicas, além do conteúdo ministrado nas disciplinas regulares do curso de Medicina

§ 2o. - Na área de pesquisa são objetivos da Liga: Liga Acadêmica de Medicina em Neurologia e Neurocirurgia (LANN) tem como objetivo principal incentivar o desenvolvimento de projetos científicos que contribuam para o avanço do conhecimento na área de Neurologia e Neurocirurgia. A LANN busca promover a iniciação científica entre seus membros, oferecendo orientação e suporte para a elaboração e execução de pesquisas relevantes. Além disso, a Liga estimula a publicação de artigos científicos em periódicos especializados e a apresentação dos resultados de pesquisas em congressos, simpósios e outros eventos acadêmicos. Além disso, a liga disponibiliza a participação em cirurgias voltadas a área sob orientação do profissional.

§ 3o. - Na área de extensão são objetivos da Liga: a Liga Acadêmica de Medicina em Neurologia e Neurocirurgia (LANN) tem como objetivo principal promover ações que levem o conhecimento neurológico à comunidade, contribuindo para a conscientização e educação em saúde. A LANN organiza campanhas educativas, palestras e workshops voltados para o público em geral, com o intuito de esclarecer sobre a prevenção, diagnóstico precoce e manejo das doenças neurológicas. Além disso, a Liga realiza atividades em escolas, centros comunitários e outras instituições, com o objetivo de disseminar informações sobre a importância da saúde neurológica. A LANN também busca envolver os estudantes em atividades de extensão que permitam a aplicação prática do conhecimento adquirido, promovendo a responsabilidade social e a formação de médicos mais conscientes das necessidades da comunidade.





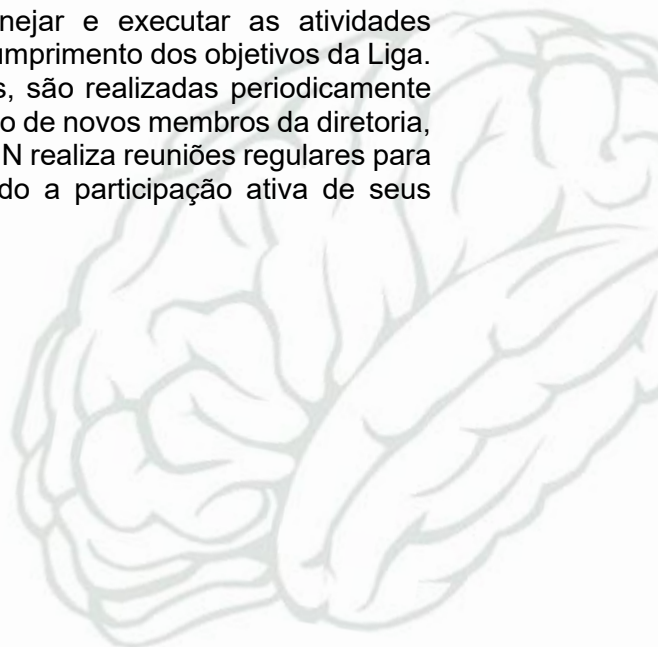
CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO

Artigo 4º - A Liga Acadêmica de Medicina em Neurologia e Neurocirurgia (LANN) será mantida por meio de diversas formas de fomento, visando garantir a sustentabilidade financeira e operacional de suas atividades. Entre as fontes de fomento estão as contribuições voluntárias dos membros, taxas de inscrição em eventos promovidos pela Liga, como cursos, palestras, workshops e seminários, bem como a captação de recursos por meio de patrocínios, doações e parcerias com instituições públicas e privadas. A LANN poderá, ainda, buscar apoio financeiro através da participação em editais de fomento à pesquisa e extensão, oferecidos por órgãos de fomento à ciência e tecnologia, bem como através de projetos que visem a captação de recursos específicos para atividades de pesquisa, ensino e extensão. Todos os recursos captados serão destinados exclusivamente ao financiamento das atividades da Liga, seguindo um plano de aplicação previamente aprovado pelos membros, garantindo a transparência e a eficiência na gestão financeira da entidade.

TÍTULO I DO QUADRO SOCIAL E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O quadro social da Liga Acadêmica de Medicina em Neurologia e Neurocirurgia (LANN) é composto por membros que se dividem em categorias de acordo com suas funções e nível de participação na Liga. Os membros podem ser classificados como membros fundadores, efetivos, colaboradores e honorários. Os **membros fundadores** são aqueles que participaram da criação da Liga e da elaboração de seu estatuto. Os **membros efetivos** são estudantes de Medicina que, após processo seletivo, participam ativamente das atividades da LANN, tendo direito a voz e voto nas decisões e podendo ocupar cargos de coordenação. Os **membros colaboradores** incluem estudantes, profissionais de saúde e professores que contribuem para as atividades da Liga, mas não possuem direito a voto nas assembleias. Já os **membros honorários** são profissionais ou personalidades que, por suas contribuições relevantes à área de Neurologia ou à Liga, são convidados a integrar o quadro social em caráter honorífico.

O funcionamento da LANN é organizado por meio de uma estrutura composta por diretoria, coordenações de áreas específicas (ensino, pesquisa, extensão) e comissões temporárias ou permanentes, formadas conforme a necessidade. A **diretoria** é responsável pela gestão administrativa e acadêmica da Liga, sendo composta por um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e coordenadores das áreas de atuação. As **coordenações** têm a função de planejar e executar as atividades relacionadas a cada área específica, promovendo o cumprimento dos objetivos da Liga. As **assembleias** gerais, ordinárias ou extraordinárias, são realizadas periodicamente para a tomada de decisões importantes, como a eleição de novos membros da diretoria, aprovação de projetos e alterações no estatuto. A LANN realiza reuniões regulares para discutir, planejar e avaliar suas atividades, garantindo a participação ativa de seus membros no processo decisório.





CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - A Liga Acadêmica de Medicina em Neurologia e Neurocirurgia (LANN) é composta por diferentes categorias de membros, distribuídos conforme suas funções e nível de envolvimento nas atividades da Liga. Os membros da LANN são classificados em:

1. **Membros Fundadores:** São os estudantes de Medicina que participaram da criação da Liga e da elaboração de seu estatuto. Esses membros têm direito a voz e voto nas decisões da Liga, sendo reconhecidos por seu papel fundamental na constituição da entidade.
2. **Membros Efetivos:** Compreendem os estudantes de Medicina que, após um processo seletivo, passam a participar ativamente das atividades da LANN. Esses membros têm direito a voz e voto em assembleias e podem ocupar cargos de coordenação ou direção dentro da Liga. Os membros efetivos são os principais responsáveis pela execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidas pela Liga.
3. **Membros Colaboradores:** Incluem estudantes de outras áreas da saúde, profissionais da área médica, professores e outros indivíduos que, embora não sejam membros efetivos, contribuem para as atividades da LANN. Eles podem participar de eventos, cursos, projetos e outras atividades organizadas pela Liga, porém, não possuem direito a voto nas assembleias e não podem ocupar cargos de coordenação ou direção.
4. **Membros Honorários:** São profissionais ou personalidades que, por suas contribuições relevantes à área de Neurologia ou à própria Liga, são convidados a integrar o quadro social da LANN em caráter honorífico. Esses membros são escolhidos por sua excelência e dedicação à Neurologia e Neurocirurgia, sendo uma inspiração para os demais membros. Embora tenham direito a voz nas assembleias, os membros honorários não possuem direito a voto e não ocupam cargos de gestão.





CAPÍTULO V **DO FUNCIONAMENTO**

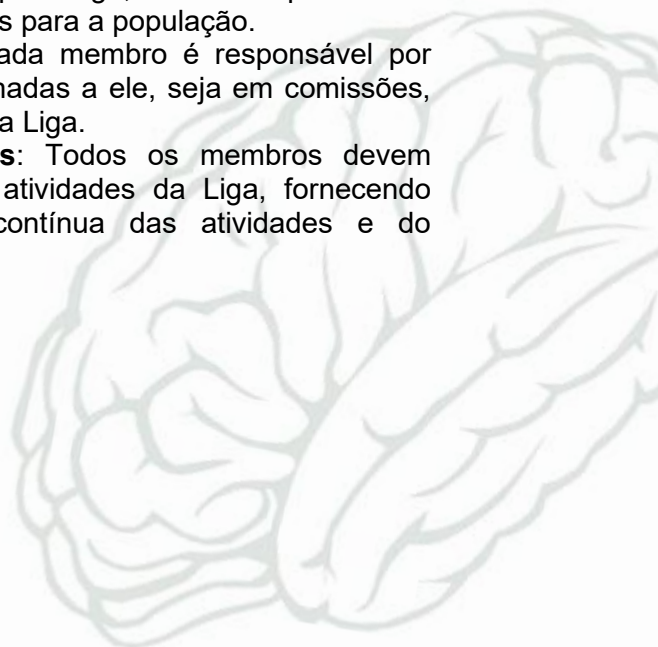
Artigo 7º - A Liga Acadêmica de Medicina em Neurologia e Neurocirurgia (LANN) funciona de maneira organizada e sistemática, de acordo com um cronograma anual que inclui atividades de ensino, pesquisa, extensão e prática. As atividades da Liga são coordenadas pela diretoria, composta por um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e coordenadores de áreas específicas, como ensino, pesquisa, extensão e comunicação. As reuniões da diretoria são realizadas periodicamente para planejar, organizar e avaliar as atividades da Liga, sendo também realizadas assembleias gerais com todos os membros, onde são discutidos temas relevantes, aprovados projetos e tomadas decisões coletivas.

A LANN realiza suas atividades por meio de eventos acadêmicos, como palestras, seminários, workshops, grupos de estudo e discussões de casos clínicos. Além disso, promove ações de extensão comunitária, como campanhas de conscientização sobre doenças neurológicas e atendimento à comunidade, sempre buscando integrar a teoria com a prática. As atividades de pesquisa são incentivadas, com o desenvolvimento de projetos científicos, participação em congressos e publicação de artigos.

Para garantir o bom funcionamento da Liga, os membros são divididos em comissões ou grupos de trabalho específicos para cada atividade, facilitando a organização e a execução das tarefas. As atividades são realizadas de acordo com o calendário acadêmico da Centro Universitário UNIFAESF, Floriano-PI, respeitando os períodos letivos e de férias. A Liga também se reúne regularmente para discutir o andamento dos projetos e atividades, assegurando a participação ativa de todos os membros.

Artigo 8º - São atividades obrigatórias para todos os membros da Liga Acadêmica de Medicina em Neurologia e Neurocirurgia (LANN):

1. **Participação em Reuniões:** Todos os membros devem participar das reuniões gerais e específicas, conforme convocação, contribuindo para o planejamento e execução das atividades da Liga.
2. **Envolvimento em Projetos:** Cada membro deve estar envolvido em pelo menos um projeto de ensino, pesquisa ou extensão ao longo de cada semestre, contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento das atividades da Liga.
3. **Participação em Eventos:** É obrigatória a participação nos eventos organizados pela LANN, como palestras, seminários, workshops e grupos de estudo, contribuindo para o enriquecimento acadêmico e científico dos membros.
4. **Colaboração em Ações de Extensão:** Todos os membros devem colaborar nas ações de extensão comunitária promovidas pela Liga, como campanhas de conscientização e atividades de saúde voltadas para a população.
5. **Cumprimento das Tarefas Designadas:** Cada membro é responsável por cumprir as tarefas e responsabilidades designadas a ele, seja em comissões, grupos de trabalho ou atividades específicas da Liga.
6. **Participação em Avaliações e Feedbacks:** Todos os membros devem participar dos processos de avaliação das atividades da Liga, fornecendo feedbacks construtivos para a melhoria contínua das atividades e do funcionamento da LAMN.





TÍTULO I **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Artigo 9º - A estrutura administrativa da Liga Acadêmica de Medicina em Neurologia e Neurocirurgia (LANN) é composta por dois órgãos principais: a **Assembleia Geral**, que constitui o órgão deliberativo superior, e a **Diretoria Executiva**, responsável pela gestão e coordenação das atividades da Liga. Essa estrutura visa garantir o funcionamento eficiente da entidade, assegurando a representatividade dos membros e a execução das ações nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e prática.

CAPÍTULO VI **DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 10º - descreva de forma específica as atividades a serem executadas pelo coordenador geral da LIGA.

O Coordenador Geral da LANN é o responsável pela supervisão geral da Liga e atua como elo entre a Diretoria e a coordenação do curso/instituição. Suas principais atribuições são:

- Supervisionar todas as atividades da Liga e zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- Representar oficialmente a LIGA junto à coordenação do curso, instituições parceiras e eventos externos;
- Convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, quando necessário;
- Apoiar os membros da Diretoria na execução de seus projetos e responsabilidades;
- Avaliar o desempenho geral da LIGA e propor melhorias administrativas, acadêmicas e operacionais.

Artigo 11º - A LANN é composta pelos seguintes órgãos:

- **Assembleia Geral:** Órgão soberano e deliberativo, constituído por todos os membros efetivos da LIGA. É responsável por decisões estratégicas, aprovação de alterações estatutárias, eleição da Diretoria e resolução de conflitos internos.
- **Diretoria Executiva:** Órgão administrativo responsável pela execução das atividades da Liga. É composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Coordenadores de áreas (Ensino, Pesquisa, Extensão, Comunicação), eleitos pela Assembleia Geral.





CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Liga e é composta por todos os membros efetivos da LANN. Reúne-se ordinariamente ao menos uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria ou de, no mínimo, um terço dos membros efetivos. As decisões são tomadas por maioria simples, salvo nos casos previstos neste Estatuto que exigem quórum qualificado.

Artigo 13º - Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os membros da Diretoria da LIGA;
- Aprovar ou alterar o Estatuto da Liga, mediante quórum estabelecido;
- Deliberar sobre a dissolução da LIGA ou quaisquer assuntos de relevância institucional.





CAPÍTULO VIII **DA DIRETORIA**

Artigo 14º - A Diretoria da LANN é composta pelos seguintes cargos, eleitos por votação entre os membros efetivos, com mandato de 1 (um) ano:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Coordenador de Ensino e Vice-Coordenador de Ensino
- Coordenador de Pesquisa e Vice-Coordenador de Pesquisa
- Coordenador de Extensão e Vice-Coordenador de Extensão
- Coordenador de Comunicação e Vice-Coordenador de Comunicação

CAPÍTULO IX **DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 15º -

- **Presidente:** Coordenar e supervisionar todas as atividades da LIGA; representar institucionalmente a Liga; convocar e presidir reuniões.
- **Vice-Presidente:** Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; auxiliar na gestão e articulação das atividades da Diretoria.
- **Secretário:** Redigir atas e documentos oficiais; organizar o calendário de reuniões; manter o arquivo da LIGA atualizado.
- **Tesoureiro:** Gerenciar os recursos financeiros da Liga; elaborar relatórios financeiros; zelar pela transparência e correta aplicação dos recursos.
- **Coordenador de Ensino:** Planejar e executar atividades acadêmicas (aulas, palestras, cursos); propor parcerias com docentes e profissionais.
- **Vice-Coordenador de Ensino:** Auxiliar no planejamento e execução das atividades acadêmicas; colaborar na organização do cronograma semestral; supervisionar controle de frequência e certificações; substituir o Coordenador de Ensino em suas ausências ou impedimentos.
- **Coordenador de Pesquisa:** Incentivar e orientar a produção científica entre os membros; propor projetos e acompanhar sua execução.
- **Vice-Coordenador de Pesquisa:** Auxiliar na organização e acompanhamento dos projetos científicos; monitorar prazos de submissão de trabalhos; apoiar a orientação metodológica dos membros; substituir o Coordenador de Pesquisa em suas ausências ou impedimentos.
- **Coordenador de Extensão:** Desenvolver ações de impacto social e comunitário; promover campanhas educativas e ações de saúde.
- **Vice-Coordenador de Extensão:** Auxiliar no desenvolvimento das ações comunitárias e campanhas educativas; colaborar na organização logística das atividades externas; apoiar a elaboração de relatórios das ações; substituir o Coordenador de Extensão em suas ausências ou impedimentos.
- **Coordenador de Comunicação:** Gerenciar redes sociais, identidade visual e divulgação de atividades; manter os canais de comunicação atualizados.
- **Vice-Coordenador de Comunicação:** Auxiliar na gestão das redes sociais e divulgação institucional; colaborar na padronização da identidade visual; apoiar a produção de materiais gráficos e digitais; substituir o Coordenador de Comunicação em suas ausências ou impedimentos.



TÍTULO I DAS NORMAS DISCIPLINARES

Dos Deveres dos Membros

Artigo 1º – São deveres dos membros da LIGA:

- Cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- Zelar pelo bom nome, imagem e princípios institucionais da LIGA;
- Participar assiduamente das atividades acadêmicas, científicas e extensionistas;
- Cumprir as funções que lhes forem atribuídas;
- Manter conduta ética, respeitosa e compatível com os princípios da formação médica;
- Contribuir para o desenvolvimento científico e institucional da LIGA.





CAPÍTULO XI DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 16º - São direitos dos membros da LIGA:

Participação nas Atividades: Participar de todas as atividades promovidas pela Liga, incluindo eventos, projetos e reuniões, conforme sua categoria de membro.

Voto e Decisão: Os membros efetivos têm direito a voto nas assembleias gerais e nas decisões importantes da Liga, incluindo a eleição da Diretoria e aprovação de alterações no estatuto.

Informação e Transparência: Receber informações claras e transparentes sobre a gestão e as finanças da Liga, bem como sobre as atividades e projetos em andamento.

Reconhecimento: Ter o direito de ser reconhecido por suas contribuições e participações nas atividades da Liga, podendo receber certificados e outros reconhecimentos quando aplicável.

Artigo 17º - São deveres dos membros da LIGA:

- **Cumprimento das Normas:** Cumprir o Estatuto da Liga e as normas estabelecidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria.
- **Participação Ativa:** Participar ativamente das atividades da Liga, incluindo reuniões, eventos e projetos, conforme sua área de atuação e responsabilidades.
- **Responsabilidade e Compromisso:** Manter um comportamento ético e profissional, respeitando os colegas e contribuindo de forma construtiva para o ambiente de trabalho e para as atividades da Liga.
- **Cumprimento das Tarefas:** Cumprir as tarefas e responsabilidades atribuídas, conforme designado pela Diretoria ou pelas coordenações de áreas, contribuindo para o sucesso das atividades da Liga.

Artigo 18º - Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes, preceptores e coordenadores da LIGA não serão remunerados. Todos os membros da Liga trabalham de forma voluntária e comprometida, sem compensação financeira, contribuindo para o desenvolvimento das atividades da entidade e para o avanço na área de Neurologia e Neurocirurgia.





CAPÍTULO XII **DAS PENALIDADES**

Artigo 19º - Os Sócios que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- **Advertência Verbal ou Escrita:** Em casos de infrações leves ou primeiras ocorrências, o membro receberá uma advertência verbal ou escrita, dependendo da gravidade da infração. A advertência deverá detalhar a natureza da infração e orientar sobre a correção do comportamento.
- **Suspensão Temporária:** Para infrações mais graves ou reincidências, o membro poderá ser suspenso temporariamente das atividades da Liga por um período determinado. Durante a suspensão, o membro ficará impedido de participar das reuniões, eventos e atividades da Liga, bem como de votar em assembleias.
- **Exclusão Definitiva:** Em casos de infrações graves ou reincidência após advertências e suspensão, o membro poderá ser excluído definitivamente da Liga. A exclusão será decidida pela Assembleia Geral, que deverá avaliar a gravidade da infração e garantir o direito de defesa do membro.





TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XII DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 20º – Os membros da Liga Acadêmica de Medicina em Neurologia e Neurocirurgia (LANN) não são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela Liga. A responsabilidade pelos compromissos financeiros e contratuais da LIGA recai exclusivamente sobre a Diretoria em exercício. A Diretoria é responsável pela gestão financeira e pela administração geral da Liga, garantindo o cumprimento das obrigações e o uso adequado dos recursos. Em caso de inadimplemento ou qualquer outro tipo de compromisso, a responsabilidade é limitada à Diretoria e não se estende aos membros individuais da Liga.

CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 21º – A alteração do Estatuto da LIGA ocorrerá quando atender todos os seguintes requisitos:

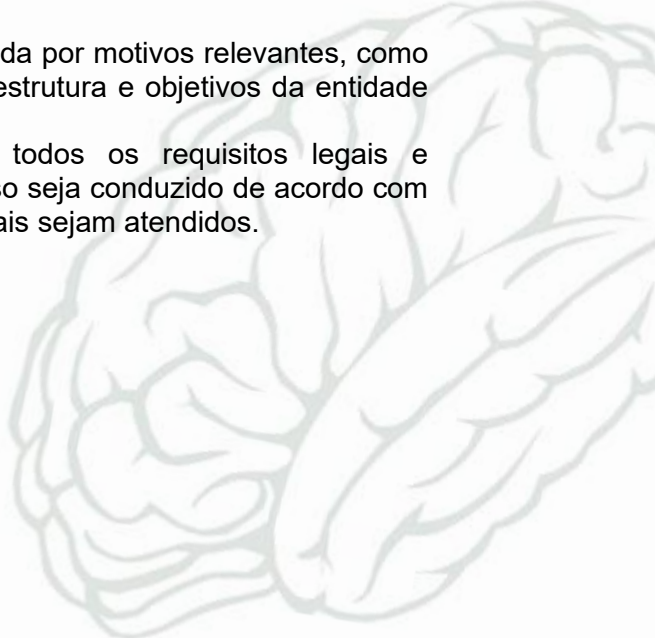
- **Proposta Formal:** A proposta de alteração deve ser formalmente elaborada e apresentada pela Diretoria ou por, no mínimo, um terço dos membros efetivos da Liga, detalhando as mudanças propostas e suas justificativas.
- **Convocação de Assembleia:** A proposta de alteração deve ser discutida e aprovada em uma Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 15 dias para que todos os membros sejam devidamente informados.
- **Aprovação:** A alteração do Estatuto deve ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros efetivos presentes na Assembleia Geral, garantindo a ampla aceitação das mudanças propostas.
- **Registro e Divulgação:** Após a aprovação, a alteração deve ser registrada conforme as normas legais aplicáveis e divulgada aos membros e à comunidade acadêmica, garantindo que todos tenham acesso às novas disposições.

Artigo 22º – O presente Estatuto só poderá ser revogado:

Decisão da Assembleia Geral: A revogação do Estatuto deve ser aprovada por dois terços dos membros efetivos presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Motivos Justificados: A revogação deve ser justificada por motivos relevantes, como a dissolução da Liga ou mudanças significativas na estrutura e objetivos da entidade que tornem o Estatuto obsoleto ou inadequado.

Cumprimento Legal: A revogação deve seguir todos os requisitos legais e regulamentares pertinentes, garantindo que o processo seja conduzido de acordo com as normas estabelecidas e que todos os aspectos legais sejam atendidos.





CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO

Artigo 23º - A Dissolução da LIGA ocorrerá quando:

- **Decisão da Assembleia Geral:** A dissolução da Liga Acadêmica de Medicina em Neurologia e Neurocirurgia (LANN) será aprovada por dois terços dos membros efetivos presentes em uma Assembleia Geral convocada especificamente para discutir e decidir sobre a dissolução.
- **Inatividade Prolongada:** A Liga poderá ser dissolvida se permanecer inativa por um período contínuo de mais de 12 meses, sem a realização de atividades ou reuniões regulares, e sem a apresentação de justificativas adequadas para a inatividade.
- **Inviabilidade Financeira:** A dissolução poderá ocorrer se a Liga enfrentar inviabilidade financeira grave, como a incapacidade de cumprir com suas obrigações financeiras e compromissos, após tentativas de reestruturação e recuperação.
- **Motivos Legais:** A dissolução poderá ser determinada por decisão judicial ou administrativa, caso a Liga não cumpra com as leis e regulamentos aplicáveis, ou se houver motivos legais que imponham a dissolução da entidade.
- **Falta de Quórum:** Caso a Assembleia Geral não consiga atingir o quórum mínimo necessário para a tomada de decisões importantes, incluindo a dissolução, e não haja perspectivas de resolução da situação, a dissolução poderá ser considerada.





LANN
LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

DATA

ASSINATURAS

